



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1604/2015.

*“Concede revisão geral anual na forma do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores públicos e ao subsídio dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”.*

O Prefeito do Município de Virginópolis, Estado de Minas Gerais, com fundamento no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual ao vencimento dos servidores públicos, que recebem acima de 01 (hum) salário mínimo mensal, e ao subsídio de seus agentes políticos, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, no percentual de 8,41% (oito vírgula quarenta e um décimos por cento), acumulados nos últimos 12 (doze) meses, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

**Parágrafo único** - A revisão geral constante do *caput* deste artigo se estende aos servidores inativos e pensionistas do Poder Executivo Municipal que têm direito à paridade.

**Art. 2º** - Para efeitos desta Lei, entende-se por vencimento a retribuição básica fixada em lei, excluídas as vantagens pecuniárias porventura existentes.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1º (primeiro) de abril de 2015.

PUBLICADO NO ÁTRIO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL

EM 28 / 04 / 2015

ASSINATURA

Virginópolis/MG, 28 de abril de 2015.

Hiran Amaro Pinheiro Roque  
Prefeito Municipal